

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO  
LEI Nº 919/2017 DE 25 DE JULHO DE 2017.**

Institui o Programa de Incentivo a agricultura através do pagamento por hectare de produção de silagem aos agricultores do Município de Saltinho-SC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina;  
FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de incentivo à agricultura através do pagamento de subsídio por hectare de silagem produzida nas propriedades agrícolas do Município de Saltinho- SC com o objetivo de fortalecer as atividades rurais desenvolvidas, nos termos da presente lei.

§ 1º O programa de que trata o caput deste artigo consiste no pagamento de subsídio por hectare de silagem produzida nas propriedades agrícolas, que ocorrerá diretamente ao produtor rural, alcançando o subsídio o valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por hectare.

§ 2º O subsídio será concedido anualmente por proprietário rural, sendo que serão subsidiados no máximo até 10 (dez) hectares, mediante a realização de medição da área colhida e laudo técnico elaborado por servidor público municipal designado mediante Decreto.

§ 3º O valor de que trata o caput deste artigo será depositado em conta bancária do requerente mediante prévio laudo técnico elaborado in loco por técnico agrícola devidamente cadastrado no CREA do município a fim de atestar a real quantidade a ser paga por beneficiário do programa.

§ 4º Para os efeitos fiscais desta lei, considera-se agricultor do município de Saltinho- SC, toda pessoa física ou jurídica que revestir a condição de proprietário, arrendatário, agregado, meeiro, parceiro e possessor de terras agrícolas localizadas no território do município e que esteja em plena exploração da atividade produtiva e com bloco de notas de produtor rural em dia com as devidas emissões e baixas.

§ 5º A avaliação será realizado in loco por técnico agrícola da prefeitura, podendo o agricultor usufruir de até 10 (dez) hectares ao ano.

§ 6º Em caso do cadastramento de área caracterizar fraude ou diagnosticada má-fé ficará o agricultor vedado ao uso do benefício que trata a presente lei por 2 (dois) anos contados do fato.

Art. 2º Para obter o benefício de que trata a presente lei, o agricultor deverá:

- I- apresentar requerimento conforme Anexo Único junto a Secretaria Municipal de Agricultura, protocolando-o em data anterior ao início do serviço;
- II- comprovar sua situação de agricultor no município de Saltinho- SC, através do bloco de Produtor Rural ou comprovante de propriedade do imóvel rural (escritura pública);
- III- apresentar negativa de débito junto à tesouraria municipal;
- IV- apresentar notas de vendas de produtos agrícolas expedidas no exercício anterior e no corrente, até a data de requerimento, compatíveis com a sua produção ou Declaração de empresa demonstrando a iniciação na produção e venda de leite;

§ 1º Após o recebimento do requerimento do interessado a Secretaria Municipal de Agricultura instruirá o processo, deferindo ou não o pedido.

§ 2º O pedido somente será deferido após a verificação, junto ao órgão municipal responsável, da existência da dotação orçamentária para atender o benefício.

§ 3º (Redação alterada pela Emenda 001/2017) O contratado para realizar o serviço de silagem deverá atender o requisito do inciso III do artigo 2º, bem como provar residência no município de Saltinho.

Art. 3º Para viabilização e consecução deste programa o Município efetuará o pagamento do subsídio por hectare de produção de silagem, sendo de responsabilidade do produtor rural a execução dos trabalhos no que se refere aos equipamentos, mão de obra própria ou contratada e demais serviços necessários.

Art. 4º Fica vedado a concessão dos benefícios da presente Lei ao agricultor que tenha feito uso de serviços prestados pela patrulha agrícola na produção de silagem pelo período que corresponder aquela safra.

Art. 5º Quando o núcleo familiar possuir mais que um bloco de produtor rural ou ainda mais que uma escritura pública, porém constatado que trabalham de forma conjunta formando uma espécie de sociedade, o benefício da presente lei somente poderá ser concedido uma vez, vinculado a apenas um dos blocos de produtor rural ou escritura pública.

Parágrafo Único: A limitação a que se refere o caput deste artigo será analisada in loco quando da medição área e apresentação dos documentos mencionados no artigo 2º.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente correrão por conta do orçamento municipal em vigor.

Art. 7º Esta lei passará a vigorar no dia 01 de janeiro de 2018 após publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Saltinho- SC, Em 25 de julho de 2017. DEONIR LUIZ FERRONATTO - Prefeito Municipal**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO  
LEI Nº 921/2017 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos do serviço público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina;  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Saltinho autorizada a pagar diretamente aos órgãos atuadores as multas lavradas em decorrência de infrações cometidas, nos termos da Lei, por condutores de veículos municipais.

Art. 2º. O valor da multa será recolhido pela Prefeitura Municipal de Saltinho-SC. Independentemente e sem prejuízo da interposição de recurso por parte do motorista.

§1º Em caso de recurso, este sendo deferido a restituição do valor recolhido será feita em nome da Prefeitura Municipal de Saltinho-SC; e a ela caberá;

§2º Em caso de recurso, este indeferido, mantendo a penalidade, será promovido o desconto na folha de pagamento do servidor responsável pela infração contida no Auto de Infração e Imposição de Multa, observados o limite e a forma determinado na lei, dando-lhe ciência da autuação da infração por ele praticada. §3º O valor da Multa a ser descontado poderá ser parcelado em no máximo 5 (cinco) vezes, quando o valor da multa exceder R\$ 1.000,00 (hum) mil reais.

Art. 3º Se o desconto na folha de pagamento ocorrer após 30 dias, contados da data de pagamento da multa, seu valor será atualizado monetariamente pela INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidores).

Art. 4º Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser recepcionadas pela Administração Municipal e encaminhadas, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento, para a Secretaria de Lotação do servidor público.

Art. 5º. A Secretaria mencionada no artigo anterior, através de seu responsável, a fim de evitar a lavratura de outro auto de infração, deverá, no prazo legal, indicar o condutor infrator à autoridade de trânsito competente para aplicação da penalidade de perda de pontos em sua Carteira de Habilitação.

Art. 6º. Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa, porém garantindo à este o direito da ampla defesa.

Art. 7º. Em não podendo ser prontamente identificado o infrator, o Poder Executivo fica autorizado a pagar multas de trânsito decorrentes de infração à legislação de trânsito, cometidas por seus servidores municipais no uso de veículos oficiais, contudo, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, o responsável pela frota deverá instituir processo para apurar o infrator, onde será oportunizada a ampla defesa e o contraditório. § 1º O processo será aberto imediatamente após a comunicação ou conhecimento da multa independente da data que lhe for efetivado o respectivo pagamento.

Art. 8º Caso o responsável pela infração de trânsito, cuja multa tenha sido paga pelo Município não pertencer mais aos quadros funcionais da administração pública, inscrever-se-á o devedor em dívida ativa não tributária.

Art. 9º Após a entrada em vigor desta Lei, os condutores de veículos de propriedade do Município, deverão comunicar por escrito ao seu chefe imediato, de qualquer irregularidade ou defeito constatado nos mesmos, que demande a necessidade de manutenção preventiva, com o objetivo de evitar o cometimento de algum tipo de infração de trânsito.

Parágrafo único. Caso venham a ocorrer infrações de trânsito por alguma irregularidade ou defeito no veículo, e seu condutor comprove que havia comunicado previamente da mesma, a responsabilidade pela infração e pelo seu pagamento passa a ser do seu chefe imediato.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução da presente correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 11º Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Saltinho - SC,  
em 06 de setembro de 2017.  
DEONIR LUIZ FERRONATTO - Prefeito Municipal**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO  
LEI Nº 924/2017, de 06 de Outubro de 2017.**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS PARA PARTICIPAÇÃO DOS JOGOS ANUAIS DA AMERIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar despesas para participação dos servidores públicos municipais nos jogos da Associação Dos Municípios Do Entre Rios – AMERIOS.

§ 1º As despesas que poderão ser pagas são as de alimentação e transporte;

§ 2º A coordenação das despesas fica sob a responsabilidade do Coordenador de Esportes do Município;

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei 844/2014 de 21 de Novembro de 2014.

**Saltinho- SC, 06 de Outubro de 2017.**

**Deonir Luiz Ferronato - Prefeito Municipal**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO  
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2017.**

Senhor Presidente Braúlio Casagrande,  
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Saltinho.

Encaminhamos à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei abaixo relacionado, para apreciação e votação **EM REGIME DE URGÊNCIA** de acordo com a justificativa que segue:

PROJETO DE LEI Nº 007/2017, de 02/05/2017.

Ementa - Dispõe sobre o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos do serviço público municipal e dá outras providências.

Apresentamos, para análise e deliberação, Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos do serviço público municipal e dá outras providências, considerando que este é um problema presente no cotidiano da administração e de difícil solução sem que haja um amparo legal. Nesse sentido, é preciso considerar a orientação do Tribunal de Contas de Santa Catarina, conforme segue:

“É de inteira responsabilidade da Prefeitura o pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município.

Está o Poder Público obrigado a propor ação regressiva contra servidores públicos, devendo a Administração regulamentar o assunto através de instrumento adequado.

Reiteradas infrações deliberadas dos responsáveis pelo cometimento de multas de trânsito devem ser passíveis de sanção, podendo até dar ensejo a dispensa por justa causa ou até fundamentar suspensão contratual.” (TCE/SC, prejudgado n. 1678, julgado em )

Ainda para melhor justificar a importância do presente projeto de lei esclarece a Fecan no **Parecer nº: 1035:**

Por fim, destaca-se que o fato da infratora ser Prefeita Municipal não afasta sua responsabilidade em ressarcir o erário. Pelo contrário! Espera-se uma conduta pró-ativa, restituindo o valor aos cofres públicos independentemente de processo administrativo, desde que, claro, haja dolo ou culpa da agente eletiva ao conduzir o veículo pertencente ao Poder Público.

Sendo visível, Vossas Senhorias a importância deste projeto de Lei além da justificativa para sua elaboração e apreciação favorável pelos Senhores.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de estima e apreço, ao tempo que contamos com a unânime aprovação de vossas excelências.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Saltinho - SC,  
em 19 de julho de 2017.  
DEONIR LUIZ FERRONATTO - Prefeito Municipal**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO  
LEI Nº. 925/2017 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017**

Institui a Campanha Setembro Verde, no âmbito do Município de Saltinho por meio do Programa Saltinho de bem com a natureza.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina;  
FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei de iniciativa do Poder Legislativo:

Art. 1º - Fica instituído o programa Saltinho de bem com a natureza.

Art. 2º - São objetivos do programa instituídos por esta lei;

I – Ampliar a responsabilidade dos cidadãos com a natureza, fazendo com que tenham maior acesso ao tema desde a Educação Básica;

II – Proporcionar o contato entre alunos e a natureza a partir de visitas técnicas a parques ambientais, museus naturais e afins;

III – Evitar o desperdício de água e incentivar o seu uso consciente;

IV – Incentivar a reciclagem bem como a preferência por produtos reutilizáveis e retornáveis; V – Evitar a transmissão de doenças, a produção descontrolada, o abandono e sofrimento dos animais, atuando na preservação ambiental, na defesa e proteção animal e no controle de população para atingir o equilíbrio ambiental; VI – Buscar o maior equilíbrio na população animal, diminuindo o índice de abandono e maus-tratos de modo a prevenir agravos à saúde pública e agressão ao meio ambiente;

VII - Trazer as questões ambientais e do respeito à flora e fauna vivenciadas pelos alunos em seus cotidianos como temas transversais nas disciplinas oficiais;

Art. 3º - Compete ao poder Executivo, na administração do Programa Saltinho de Bem com a Natureza: I – Formação de multiplicadores para atuação nas escolas da rede Municipal, sendo preferencialmente profissionais da rede e alunos de pedagogia, medicina veterinárias, ciências biológicas e zootecnia; II – Inserção do tema nos programas da secretaria Municipal de Educação de Saltinho; III – Inserção da abordagem sobre reciclagem, guarda responsável e zoonoses em temas transversais nas Escolas Municipais; IV – Facilitação do alcance dos objetivos propostos por essa Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Saltinho – SC,  
Em 06 de Outubro de 2017.**

**DEONIR LUIZ FERRONATTO - Prefeito Municipal  
EDSON PAULO WACHHOLZ - Secretário de Administração e  
Fazenda. Registrado e publicado em data supra.**

ESTADO DO PARANÁ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL	
EXTRATO CONTRATUAL	
Aditivo Nº:	057/2018 - Contrato Nº: 32/2017
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratada:	EVANDRO RODRIGO CELANTE 05798879950
Valor:	0,00 (zero)
Vigência:	Início: 25/07/2018 Término: 24/12/2018
Licitação:	PREGÃO PRESENCIAL Nº: 16/2017
Recursos:	Dotação:
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma e manutenção com fornecimento de materiais como: eletrodos, aço, bronze e chapas, em Ônibus, Caminhões, Maquinas Pesada, Maquinas e implementos agrícolas.
	Flor da Serra do Sul, 25 de Julho de 2018
Aditivo Nº:	058/2018 - Contrato Nº: 33/2017
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratada:	LEOCELIO T PIMENTEL - ME
Valor:	0,00 (zero)
Vigência:	Início: 25/07/2018 Término: 24/12/2018
Licitação:	PREGÃO PRESENCIAL Nº: 16/2017
Recursos:	Dotação:
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma e manutenção com fornecimento de materiais como: eletrodos, aço, bronze e chapas, em Ônibus, Caminhões, Maquinas Pesada, Maquinas e implementos agrícolas.
	Flor da Serra do Sul, 25 de Julho de 2018

ESTADO DO PARANÁ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO	
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2018	
PROCESSO Nº	077/2018
MODALIDADE:	TOMADA DE PREÇOS
TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL
ENTIDADE PROMOTORA:	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR
<b>O MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO</b> , Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará <b>LICITAÇÃO</b> , na modalidade <b>TOMADA DE PREÇOS</b> , as 14h00min (catorze) horas, do dia 13 de Agosto de 2018, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando à aquisição de tubos de concreto simples para manutenção das vias públicas Municipais.	
Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Barracão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx49) 3644-1215 e na webpage: www.barracao.pr.gov.br.	
<b>Barracão/PR, 24 de Julho de 2018.</b>	
<b>MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL</b>	

ESTADO DO PARANÁ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO	
AVISO DE REVOGAÇÃO	
EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2018	
PROCESSO Nº 071/2018	
<b>OBJETO:</b> Aquisição de exames clínicos laboratoriais para atender a demanda junto as Unidades de Estratégia Saúde da Família do Município de Barracão/PR.	
<b>O MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO</b> , Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, na cidade de Barracão/PR, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o Parecer Técnico/APA do TCE/PR e por razões de interesse público, fica <b>REVOGADA</b> a licitação supracitada.	
<b>Barracão/PR, 24 de Julho 2018</b>	
<b>MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL</b>	

ESTADO DO PARANÁ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO	
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018	
PROCESSO Nº 078/2018	
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL
TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL
ENTIDADE PROMOTORA:	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR
<b>O MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO</b> , Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará <b>LICITAÇÃO</b> , na modalidade <b>PREGÃO PRESENCIAL</b> , as 09h00min (nove) horas, do dia 10 de Agosto de 2018, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, consoante com a Lei Federal nº 10.520/02, visando à contratação de empresa especializada para implantação de Sistema de Informação e instalação de Software de Gerenciamento dos Serviços de Saúde do Município de Barracão/PR.	
Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Barracão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx49) 3644-1215 e na webpage: www.barracao.pr.gov.br.	
<b>Barracão/PR, 25 de Julho de 2018.</b>	
<b>MARCO AURÉLIO ZANDONÁ</b>	
<b>PREFEITO MUNICIPAL</b>	

ESTADO DO PARANÁ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO	
TOMADA PREÇOS Nº 019/2018.	
CONTRATO:	Nº 146/2018.
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA:	SALLA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME.
OBJETO:	Aquisição de móveis para escritório e equipamentos de informática, para manutenção das Secretarias Municipais de Barracão/PR.
VALOR:	R\$ 69.414,00 (sessenta e nove mil e quatrocentos e catorze reais).
VIGÊNCIA:	Doze meses.

ESTADO DO PARANÁ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018.	
CONTRATO:	Nº 145/2018.
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA:	VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME.
OBJETO:	Aquisição de medicamentos dispensados aos pacientes deste município através da UBS Centro/NIS I/Farmácia do Município de Barracão/PR.
VALOR:	R\$ 32.472,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e setenta e dois reais).
VIGÊNCIA:	Doze meses.

ESTADO DO PARANÁ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018.	
CONTRATO:	Nº 137/2018.
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA:	A. G. KIENEN & CIA LTDA.
OBJETO:	Aquisição de medicamentos dispensados aos pacientes deste município através da UBS Centro/NIS I/Farmácia do Município de Barracão/PR.
VALOR:	R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais).
VIGÊNCIA:	Doze meses.

ESTADO DO PARANÁ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018.	
CONTRATO:	Nº 139/2018.
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA:	AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.
OBJETO:	Aquisição de medicamentos dispensados aos pacientes deste município através da UBS Centro/NIS I/Farmácia do Município de Barracão/PR.
VALOR:	R\$ 729,00 (setecentos e vinte e nove reais).
VIGÊNCIA:	Doze meses.

ESTADO DO PARANÁ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018.	
CONTRATO: Nº 138/2018.	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA:	ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP.
OBJETO:	Aquisição de medicamentos dispensados aos pacientes deste município através da UBS Centro/NIS I/Farmácia do Município de Barracão/PR.
VALOR:	R\$ 16.912,63 (dezesseis mil e novecentos e doze reais e sessenta e três centavos).
VIGÊNCIA:	Doze meses.

ESTADO DO PARANÁ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018.	
CONTRATO:	Nº 140/2018.
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA:	DAMEDI - DAMBRÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.
OBJETO:	Aquisição de medicamentos dispensados aos pacientes deste município através da UBS Centro/NIS I/Farmácia do Município de Barracão/PR.
VALOR:	R\$ 10.931,50 (dez mil e novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA:	Doze meses.

**O ÁLCOOL QUE SEU CARRO PRECISA TÁ NO TANQUE.**

TRANSITO BOM VOCE QUE FAZ

Tribuna Regional

ESTADO DO PARANÁ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018.	
CONTRATO:	Nº 141/2018.
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA:	DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO:	Aquisição de medicamentos dispensados aos pacientes deste município através da UBS Centro/NIS I/Farmácia do Município de Barracão/PR.
VALOR:	R\$ 26.382,73 (vinte e seis mil e trezentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos).
VIGÊNCIA:	Doze meses.

ESTADO DO PARANÁ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018.	
CONTRATO:	Nº 142/2018.
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA:	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP.
OBJETO:	Aquisição de medicamentos dispensados aos pacientes deste município através da UBS Centro/NIS I/Farmácia do Município de Barracão/PR.
VALOR:	R\$ 3.053,00 (três mil e cinquenta e três reais).
VIGÊNCIA:	Doze meses.

ESTADO DO PARANÁ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018.	
CONTRATO:	Nº 144/2018.
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA:	POSSATTO & POSSATTO LTDA - EPP.
OBJETO:	Aquisição de medicamentos dispensados aos pacientes deste município através da UBS Centro/NIS I/Farmácia do Município de Barracão/PR.
VALOR:	R\$ 4.166,90 (quatro mil e cento e sessenta e seis reais e noventa centavos).
VIGÊNCIA:	Doze meses.

ESTADO DO PARANÁ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018.	
CONTRATO:	Nº 143/2018.
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA:	F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.
OBJETO:	Aquisição de medicamentos dispensados aos pacientes deste município através da UBS Centro/NIS I/Farmácia do Município de Barracão/PR.
VALOR:	R\$ 10.669,40 (dez mil e seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA:	Doze meses.

**O Futuro do Planeta está NO CAMPO**

Alimentar mais de 7 bilhões de pessoas no mundo depende da agricultura. E os produtores têm se destacado cada vez mais com o profissionalismo e dedicação, passados de pai para filho.

**Se é agricultor, é parte de nós**

SECRETARIA DE AGRICULTURA DE **Flor da Serra do Sul**

**ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO  
LICITATÓRIO - Pregão N° 32/2018**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 2678/2018 resolve:

**HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a presente licitação na modalidade de Pregão n° 32/2018 referente à **Contratação de empresa especializada para reordenamento, assessoramento e capacitação para a equipe técnica do SUAS, SMAS, CRAS, CMAS e CMDCA., em favor das empresas conforme abaixo:**

Lote	Item	Unid	Qtd	Prego	Prego total
1	1	HORA	240,00	200,00	48.000,00
1	2	HORA	52,00	200,00	10.400,00
<b>TOTAL</b>					<b>58.400,00</b>

Do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 32/2018 datada de 20/07/2018. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 6 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

**Manfrinópolis, 23/07/2018.**  
**Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
CONCURSO PÚBLICO N° 001/2017 - Edital n° 020/2018**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis através do Setor de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas no artigo n° 63, da Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação do Resultado Final do Concurso Público n° 001/2017 de 06 de outubro de 2017 e Edital n° 007/2017 de 05 de dezembro de 2017, resolve CONVOCAR o candidato a seguir relacionado, a comparecer:

- **Preferencialmente, na Clínica do Trabalho - Cresmet, localizada a Avenida Julio Assis Cavalheiro, 855, edifício Santa Brígida, Térreo, até o dia 03 de agosto de 2018, para realização de exame médico e psicológico em conformidade com o edital de concurso e a Lei Municipal n° 0157/2002 em seu artigo 14 (os exames acima referidos serão realizados as expensas do candidato).**
- **No Setor Recursos Humanos, no dia 03 de agosto de 2018, no horário das 08:00 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, para fins de apresentação dos seguintes documentos:**

Comprovar ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica; Comprovação de idade mínima de 18 (dezoito) anos; Fotocópia da Carteira de Identidade e do Título de Eleitor com comprovação de quitação eleitoral; Fotocópia comprovando quitação das obrigações militares; Fotocópia do Histórico Escolar e Diploma que comprove o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; registro no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional; Fotocópia do cartão de inscrição no Cadastro Individual de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CIC, ou CPF; Fotocópia Certidão de Nascimento ou casamento; Fotocópia da Certidão de Filhos menores de 14 anos; Comprovação da inexistência de antecedentes criminais emitida pelo cartório criminal do foro de domicílio do candidato; Laudo médico de aptidão física e mental, Uma foto 3 x 4 recente; Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP; Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; Fotocópia do Comprovante de Residência atualizado; número de conta bancária; Declarações solicitadas no itens 3.1 (Letras F e H do Edital n° 001/2017), bem como, as previstas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 118/2016 – TCE/PR.**

\*O candidato considerado habilitado/apto, será convocado através de edital para tomar posse no prazo legal.

**ENGENHEIRO CIVIL  
NOME: DANIEL LUZ DOS REIS**  
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.  
**Prefeitura do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 24 de julho de 2018.**  
**Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
PORTARIA N° 2799/2018 - 23.07.2018**

**Súmula:** Converte 1/3 de Férias em Abono Pecuniário à Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

**Caetano Ilair Alievi**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e conforme Processo n° 220/18 de 05 de abril de 2018 e, **CONSIDERANDO** a Portaria n° 2777/2018 de 12 de junho de 2018 que concede Férias a Servidora Pública Municipal, **RESOLVE:**

**Art. 1°** - Converter 10 (dez) dias de Férias em Abono Pecuniário a Servidora Pública Municipal **Sra. SOELY NEVES BUENO**, portadora do RG sob n° 6.587.559-4 SESP/PR e conforme Matrícula n° 87-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, referente ao Período Aquisitivo de 02.03.2016 a 02.03.2017 e conforme Processo n° 220/2018 de 05 de abril de 2018.

**Art. 2°** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 23 de julho de 2018. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**  
**José Alvaadir de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde**

**ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO N° 61 de 2018.

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**  
**Contratação de empresa especializada para reordenamento, assessoramento e capacitação para a equipe técnica do SUAS, SMAS, CRAS, CMAS e CMDCA, conforme processo de Pregão n° 32/2018.**

CONTRATADO: MARCELO JOSUE ROEHRS ME.  
VALOR CONTRATADO: 58.400,00 (Cinquenta e Oito Mil e Quatrocentos Reais). - **DATA DA ASSINATURA:** 23/07/2018.

**RECURSOS:** próprios e ou oriundos de Convênios. **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado **30 dias após emissão de notas fiscais.**  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 6 Meses após a assinatura do contrato.

**Manfrinópolis, 23/07/2018.**  
**Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
PORTARIA N° 2798/2018 - 20.07.2018**

**Súmula:** Concede Férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

**Caetano Ilair Alievi**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e conforme Processo n° 285/18 de 20 de julho de 2018, **RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder 30 (Trinta) dias de Férias a Servidora Pública Municipal **Sra. ANAIR PANSERA**, portadora do RG sob n° 5.369.796-8 SESP/PR, conforme Matrícula n° 779-1 ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídas no período de 23 de julho de 2018 a 21 de agosto de 2018, referente ao Período Aquisitivo de 01.03.2017 a 01.03.2018, conforme Processo n° 285/18 de 20 de julho de 2018.

**Art. 2°** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 20 de julho de 2018. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**  
**José Alvaadir de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde**

**ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
EXTRATO DE CONTRATO N° 168/2018  
PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2018**

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2018.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PLANALTO.  
**CONTRATADA:** ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa visando à aquisição de equipamentos e material permanente (veículo utilitário furgão, pallet de plástico, balança digital, câmara fria e caixas de plástico) que servirá de apoio para programas de Desenvolvimento Rural de Territórios Rurais deste Município de Planalto.

**VALOR TOTAL:** R\$ 13.000,00 (treze mil reais).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2018.  
**INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
EXTRATO DE CONTRATO N° 169/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2018**  
**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2018.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PLANALTO.  
**CONTRATADA:** GILSON GILBERTO LISE ME.

**OBJETO:** Contratação de empresa visando à aquisição de equipamentos e material permanente (veículo utilitário furgão, pallet de plástico, balança digital, câmara fria e caixas de plástico) que servirá de apoio para programas de Desenvolvimento Rural de Territórios Rurais deste Município de Planalto.

**VALOR TOTAL:** R\$ 19.494,00 (dezenove mil quatrocentos e noventa e quatro reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2018.  
**INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO  
DESPACHO**

O Pregoeiro Suplente do Município de Salgado Filho vem por meio deste informar a todos os interessados em participar do Pregão Presencial n° 45/2018, o qual tem por objeto a Contratação de empresa especializada para confecção de placas e toldos, para atender às necessidades de todas as Secretarias do município de Salgado Filho/PR, que teve sua data de abertura estipulada para a data de 25 de julho de 2018 as 14h00min, que por motivos de impugnação ao processo licitatório, bem como por falta de conhecimento técnico da comissão de licitação para resposta ao mesmo, o qual terá de diligenciar junto Câmara Especializada do CREA, resta por marcar a nova data de abertura do processo. A nova data de abertura do processo será **dia 13 de agosto de 2018 as 14hrs** na sede provisória da Prefeitura Municipal de Salgado Filho. Os demais itens e subitens do Edital permanecem inalterados até dado momento.

Salgado Filho, 24 de Julho de 2018. **RODRIGO DALMAGRO - Pregoeiro**

**ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO  
PORTARIA N° 154/2018**

**SÚMULA** – Concede Licença Prêmio para Servidor Público Municipal e da outras providências.

**HELTON PEDRO PFEIFER**, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento apresentado, **RESOLVE,**

Artigo 1º - **CONCEDER** para o servidor Público Municipal **JOSÉ CAPELLIN**, ocupante do cargo Efetivo de Professor, referente à Matrícula N° 144, Nível/Referência C-15, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, a partir de 30 de julho de 2018, correspondente ao período aquisitivo de 15.02.2009 a 15.02.2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 24 de julho de 2018.**  
**Publique-se, HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
EXTRATO DE CONTRATO N° 173/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2018**  
**DATA DA ASSINATURA:** 03 de julho de 2018.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PLANALTO.  
**CONTRATADA:** METALURGICA FREITAS LTDA..

**OBJETO:** contratação de empresa visando a aquisição de implementos agrícolas que servira de apoio para programas de fomento e atividade leiteira a qual atendera pequenos agricultores e agricultores familiares deste Município de Planalto.

**VALOR TOTAL:** R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2018.  
**INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
EXTRATO DE CONTRATO N° 172/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2018**  
**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2018.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PLANALTO.  
**CONTRATADA:** JEAN PYER VIVIAN EIRELI

**OBJETO:** Seleção de proposta visando a contratação de empresa visando a aquisição de implementos agrícolas que servira de apoio para programas de fomento e atividade leiteira a qual atendera pequenos agricultores e agricultores familiares deste Município de Planalto.

**VALOR TOTAL:** R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2018.  
**INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
EXTRATO DE CONTRATO N° 171/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2018**  
**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2018.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PLANALTO.  
**CONTRATADA:** SCHLICKMANN & ROTTA LTDA – ME.

**OBJETO:** Seleção de proposta visando a contratação de empresa visando a aquisição de implementos agrícolas que servira de apoio para programas de fomento e atividade leiteira a qual atendera pequenos agricultores e agricultores familiares deste Município de Planalto.

**VALOR TOTAL:** R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2018.  
**INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal**

**Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul  
Prorrogação de data para certame licitatório  
Pregão 22/2018**

**LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA**, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas na legislação vigente e,

**CONSIDERANDO:** A decisão da Pregoeira que entende pela prorrogação da data de Recebimento e Abertura do Pregão 22/2018, que tem por objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de orientação técnica, treinamento e suporte ao setor de contabilidade e controle interno, concernentes a utilização do sistema SIM/AM utilizado para a prestação de contas eletrônicas do município de Flor da Serra do Sul, devendo o treinamento ser realizado diretamente junto ao departamento de contabilidade e controle interno do município, visto que não houve interessados.


**Resolve: Art. 1° Prorrogar para o dia 15 de agosto de 2018 o Recebimento e Abertura das Propostas e Habilitação, às 14:00(quatorze) horas no mesmo local.** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelo endereço eletrônico: [www.fssul.pr.gov.br](http://www.fssul.pr.gov.br).

**Flor da Serra do Sul, 25 de julho de 2018.**  
**Lucinda Ribeiro de Lima Rosa - Prefeita Municipal**

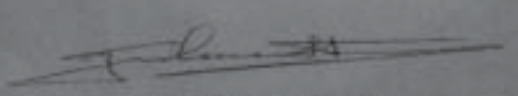
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de Santa Catarina  
Município de Dionísio Cerqueira  
Gilmar Schreiner Pereira  
Registrador

Comarca de Dionísio Cerqueira  
Distrito de Dionísio Cerqueira  
Oraides do Prado Pereira  
Registradora Substituta.

**EDITAL DE DESMEMBRAMENTO**




Gilmar Schreiner Pereira, Registrador, da Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, na forma da lei e dentro de suas atribuições, faz saber a quantos interessar possa, que a requerimento, do Sr. **JOSÉ IBES CAMARA**, inscrito no CPF sob nº 472.867.259-04, residente e domiciliado na Rua Pedro Nevio Caldato, s/n, Bairro Felicitá, na cidade de Palma Sola/SC, o **DESMEMBRAMENTO, do Lote Urbano nº 2 (dois), da Quadra nº 5 (cinco), sito no lado ímpar da Rua Tereza Zanotto, do LOTEAMENTO FELICITÁ, na Cidade de Palma Sola - Santa Catarina, com a área de 300,84 m² (trezentos metros e oitenta e quatro decímetros quadrados)**, sem construções, características e confrontações conforme matrícula **17.007**, do livro de Registro Geral nº 02, do Registro de imóveis desta Cidade e Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, em dois lotes urbanos, tudo de conformidade, com a documentação exigida Conforme Lei nº 6.766/79, Lei Estadual nº 6.063/82, Lei Municipal nº 1.505/2006 de 18/04/2006, Decreto Municipal nº 031/2018, e publicação da Lei em Jornal local. Protocolado sob nº 45.751. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do Imóvel, deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação do presente edital, no Órgão do Jornal **"TRIBUNA REGIONAL"**. Findo o prazo e não havendo reclamações, será feito o Registro, ficando os documentos à disposição dos interessados neste Ofício, durante as horas regulamentares. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

  
Gilmar Schreiner Pereira  
Registrador


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de Santa Catarina  
Município de Dionísio Cerqueira  
Gilmar Schreiner Pereira  
Registrador

Comarca de Dionísio Cerqueira  
Distrito de Dionísio Cerqueira  
Oraides do Prado Pereira  
Registradora Substituta.

**EDITAL DE DESMEMBRAMENTO**



Gilmar Schreiner Pereira, Registrador, da Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, na forma da lei e dentro de suas atribuições, faz saber a quantos interessar possa, que a requerimento, do Sr. **JOSÉ IBES CAMARA**, inscrito no CPF sob nº 472.867.259-04, residente e domiciliado na Rua Pedro Nevio Caldato, s/n, Bairro Felicitá, na cidade de Palma Sola/SC, o **DESMEMBRAMENTO, do Lote Urbano nº 6 (seis), da quadra nº 4 (quatro), sito no lado ímpar da Rua Tereza Zanotto, na esquina com a Rua Alcides Zanotto do LOTEAMENTO FELICITÁ, na Cidade de Palma Sola - Santa Catarina, com a área de 336 m² (trezentos e trinta e seis metros quadrados)**, sem construções, características e confrontações conforme matrícula **17.002**, do livro de Registro Geral nº 02, do Registro de imóveis desta Cidade e Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, em dois lotes urbanos, tudo de conformidade, com a documentação exigida Conforme Lei nº 6.766/79, Lei Estadual nº 6.063/82, Lei Municipal nº 1.505/2006 de 18/04/2006, Decreto Municipal nº 031/2018, e publicação da Lei em Jornal local. Protocolado sob nº 45.752. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do Imóvel, deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação do presente edital, no Órgão do Jornal **"TRIBUNA REGIONAL"**. Findo o prazo e não havendo reclamações, será feito o Registro, ficando os documentos à disposição dos interessados neste Ofício, durante as horas regulamentares. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

  
Gilmar Schreiner Pereira  
Registrador

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017.  
CONTRATO: Nº 082/2017 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO BARRAÇÃO PR  
CONTRATADO: JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTES-ME  
OBJETO: O valor constante da Clausula segunda do contrato originário, fica acrescido do valor relativo ao presente termo aditivo de R\$ 3.771,15 (três mil e setecentos e setenta e um reais e quinze centavos).  
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, vigorando até 03 de julho de 2019.

DECRETO Nº 000214/18 de 23 de Julho de 2018

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Barração no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barração e autorização contida na Lei Municipal nº 002143/17 de 23 de Novembro de 2017.

**DECRETA:**

Art 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 150.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - FUNDO PREVIDENCIA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO	
01.01 - FUNDO PREVIDENCIA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO	
01.01.09.272.0025.2.052-3.3.90.98.00.00.00.00 - COMPENSAÇÕES AO RGPS	150.000,00

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de anulação parcial etou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Supervit financeiro	150.000,00
---------------------	------------

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Julho de 2018

  
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA  
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO - MODALIDADE: Pregão Presencial nº 37/2018  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.  
O MUNICÍPIO DE PRANCHITA, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 05/2018, torna público o RESULTADO e ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, nos termos da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, a seguinte empresa:

A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA-ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
I	1	Fita Isolante de 10 Ms	ISOFLEX		UND	100,00	1,31	131,00
I	2	PARAFUSO ROSCA DUPLA 400MM	ROMAGNOLE		UND	400,00	7,66	3.064,00
I	3	LÂMPADA 150W-VSO	SANLIGHT	150W-VSO	CX	250,00	17,79	4.447,50
I	4	REATOR 150W-VSO	LUXFORT	150W-VSO	UND	250,00	33,99	8.497,50
I	5	LUMINÁRIAS LM3	LUXFOTR	LM3	UND	250,00	33,99	8.497,50
I	6	BRAÇO LUMINÁRIA LM3	LUXFORT	BRAÇO LM3	UND	250,00	38,00	9.500,00
I	7	REATOR 250W-VSO	LUXFORT	250W-VSO	UND	250,00	39,99	9.997,50
I	8	REATOR 70W-VSO	LUXFORT	70W-VSO	UND	250,00	27,69	6.922,50
I	9	REATOR 125W-VSO	LUXFORT	125W-VSO	UND	250,00	30,99	7.747,50
I	10	LÂMPADA 250W-VSO	SANLIGHT	250W-VSO	UND	250,00	20,99	5.247,50
I	11	LÂMPADA 70W-VSO	SANLIGHT	70W-VSO	UND	250,00	12,04	3.010,00
I	12	LÂMPADA 125W-VSO	SANLIGHT	125W-VSO	UND	250,00	8,99	2.247,50
I	13	RELÉ FOTOCÉLULA	LUREFOX	1000VA-1000W	UND	400,00	10,79	4.156,00
I	14	CONECTOR PERFORANTE PARA IP	INTELLI	35-120 / 1,5-10	UND	600,00	4,59	2.754,00
I	15	CABO FLEXÍVEL 2X2,5MM	BASSOTEC	2X2,5MM2	UND	600,00	1,69	1.014,00
I	16	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 300M	ROMAGNOLE		UND	400,00	5,99	2.396,00
TOTAL								79.630,00

Pranchita, 25 de Julho de 2018. ANTONIO JOEL PADILHA - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO  
DECRETO Nº 62, DE 23 DE JULHO DE 2018

Declara Luto Oficial no Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, pelo falecimento do Senhor Pedro Claudionor dos Santos, ex-Prefeito Municipal na gestão 1993-1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal. DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial no Município de Salgado Filho, no dia 23 de julho de 2018 (segunda-feira), pelo falecimento do Senhor Pedro Claudionor dos Santos, que, em vida prestou inestimáveis serviços ao município, tendo exercido o cargo de Prefeito Municipal na gestão 1993-1996.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, em 23 de julho de 2018.  
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 Estado de Santa Catarina  
 Município de Dionísio Cerqueira  
**Gilmar Schreiner Pereira**  
 Registrador

Comarca de Dionísio Cerqueira  
 Distrito de Dionísio Cerqueira  
**Oraides do Prado Pereira**  
 Registradora Substituta.

**EDITAL DE DESMEMBRAMENTO**



**Gilmar Schreiner Pereira**, Registrador, da Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, na forma da lei e dentro de suas atribuições, faz saber a quantos interessar possa, que a requerimento, da Sra. **ROSADE GOMES DE ANDRADE SOUZA**, inscrita no CPF sob nº 563.231.319-00, residente e domiciliada na Rua Adolfo Konder, nº 420, nesta cidade de Dionísio Cerqueira - SC; a Sra. **ROSÂNGELA DE ANDRADE SOUZA HALLVASS**, inscrita no CPF sob nº 024.164.819-08, casada com o Sr. **VANDERLEI FRANCISCO HALLVASS**, inscrito no CPF sob nº 183.078.929-53, residentes e domiciliados na Rua Adolfo Konder, nº 444, Centro, nesta cidade de Dionísio Cerqueira - SC; a Sra. **SOLANGE SOUZA MUCHAGATA**, inscrita no CPF sob nº 515.502.619-91, casada com o Sr. **VALDIR DE ALMEIDA MUCHAGATA**, inscrito no CPF sob nº 021.943.419-00, residentes e domiciliados na Rua Ivo Bertoni, nº 124, bairro Jardim Santa Clara, na cidade de Rondonópolis-MT, o **DESMEMBRAMENTO, do Lote Urbano nº 05 (cinco), da Quadra nº 78 (setenta e oito), da Planta Geral desta cidade de Dionísio Cerqueira - Santa Catarina, com a área de 1.080m² (um mil e oitenta metros quadrados)**, sem construções, características e confrontações conforme matrícula **5.266**, do livro de Registro Geral nº 02, do Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, em três lotes urbanos, tudo de conformidade, com a documentação exigida Conforme Lei nº 6.766/79, Lei Estadual nº 6.063/82, Lei Municipal nº 3.826/2017 de 23/02/2010 e Lei nº 3.930/2009 de 20/07/2009, Decreto Municipal nº 5.805/2018, e publicação da Lei em Jornal local. Protocolado sob nº 45.795. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do Imóvel, deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação do presente edital, no Órgão do Jornal **"TRIBUNA REGIONAL"**. Findo o prazo e não havendo reclamações, será feito o Registro, ficando os documentos à disposição dos interessados neste Ofício, durante as horas regulamentares. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

*Gilmar Schreiner Pereira*  
 Gilmar Schreiner Pereira  
 Registrador

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA  
**EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2018**

O Presidente do Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria n.º 094, de 05/01/2018 da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, torna público o Resultado da Dispensa de Licitação a seguir:  
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL COMERCIAL EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.  
 Empresa Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - CNPJ: 03.541.088/0033-24  
 Origem: Dispensa de Licitação nº. 10/2018 - Data de Abertura: 24/07/2018  
 Vigência: 18 (Dezoito) meses, iniciada com a assinatura do contrato.  
 Forma de entrega: Conforme cronograma elaborado pela contratante e contratada.  
 Forma de Pagamento: Mensal. Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.  
 Valor Total: R\$ 22.050,00 (Vinte e Dois Mil e Cinqüenta Reais).  
 Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	20	03.001.04.122.0040.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita, 24 de Julho de 2018. Antonio Joel Padilha - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, neste Ato representando por mim, Eloir Nelson Lange, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais **RATIFICO** o processo de Dispensa de Licitação nº 10/2018, fundamentado no parecer jurídico esarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24, inciso XIII, Lei nº. 8.666/93, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL COMERCIAL EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, em favor de:  
 Empresa Contratada SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - CNPJ: 03.541.088/0033-24  
 Valor: R\$ 22.050,00 (Vinte e Dois Mil e Cinqüenta Reais). Vigência: 18 (Dezoito) meses.  
 Pranchita, 24 de Julho de 2018.  
**ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA  
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 118/2018.  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA - CNPJ nº 78.113.834/0001-09  
 Empresa Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - CNPJ: 03.541.088/0033-24  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL COMERCIAL EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.  
 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2018. - VIGÊNCIA: 18 (Dezoito) meses.  
 VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 22.050,00 (Vinte e Dois Mil e Cinqüenta Reais).  
 Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	20	03.001.04.122.0040.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita, 24 de Julho de 2018. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
**DECRETO Nº 1163/2018 - 24.07.2018**

**Súmula:** Exonera a pedido, Servidor Público Municipal de Manfrinópolis por motivos particulares e dá outras providências. **Caetano Ilair Alievi**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 41, Inciso I, Art. 42 e conforme Processo nº 288/18 de 23 de julho de 2018, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica exonerado a pedido, o Sr. **ANDERSON ROBERTO BURILLE**, portador do RG nº 8.445.027-8 SESP/PR, conforme Matrícula nº 1055-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de ENGENHEIRO CIVIL no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de 31 de julho de 2018, conforme disposições da Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 41, Inciso I, Art. 42 e conforme Processo nº 288/18 de 23 de julho de 2018.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 24 de julho de 2018.  
**Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**  
**Luiz João Geremia - Secretário Municipal de Adm. e Finanças**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.  
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2017**  
**CONTRATANTE:** Município de Manfrinópolis  
**CONTRATADA:** GAGLIOTTO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA EPP  
**CLAUSULA PRIMEIRA:** VALOR: O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 16.189,72 (Dezesseis Mil, Cento e Oitenta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos)**  
**CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO** passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 31/01/2019 a contar a partir de 17/07/2018, conforme Pregão nº 28 e Contrato original nº 62/2017. **CLAUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.  
**Manfrinópolis, em 17/07/2018. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
**PORTARIA Nº 2797/2018 - 19.07.2018**

**Súmula:** Concede Gratificação de 20% sobre os Vencimentos Básicos de Servidora Pública Municipal para o exercício da função em tempo integral e dá outras providências.

**Caetano Ilair Alievi**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2014, e nos termos do Inciso II, do Art. 11 da Lei Municipal nº 0565/2015 de 25 de março de 2015 e posteriores alterações, RESOLVE:

**Art. 1º** - Pelo exercício da função em tempo integral, conceder-se-á temporariamente Gratificação de 20% sobre os Vencimentos Básicos da Servidora Pública Municipal **Sra. VENILDES FORSTHOFER**, portadora do RG sob nº 5.985.558-1 SESP/PR, conforme Matrícula nº 135-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de RECEPCIONISTA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no período de 1º de julho de 2018 até 31 de agosto de 2018.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor e com efetivos financeiros com data retroativa a 1º de julho de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 19 de julho de 2018.  
**Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**  
**Gislane dos Santos Gubertt - Secretária Municipal de Assistência Social**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA  
**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO**  
**LICITAÇÃO - MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 36/2018**  
**OBJETO:** Aquisição de Fraldas Geriátricas, Infantil e Material de uso diário para serviço dos estabelecimentos de saúde: Centro de Saúde NIS I - CNES 2583410; Unidade Saúde da Família - SCNES 4815855; Secretaria Municipal de Saúde - 2584131.  
 O MUNICÍPIO DE PRANCHITA, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria n.º 05/2018, torna público o RESULTADO e ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, nos termos da Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93, a seguinte empresa:

DENTAL SHOW - COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ADULTOS TAM. G, PACOTE C/ 8 UNIDADES. FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, GRANDE, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, ADULTO, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO, PACOTE COM 8 UNIDADES.	DESCAR	UND	UND	7.128,00	1,14	8.125,92
1	3	FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ADULTOS TAM. M, PACOTE C/ 8 UNIDADES. FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, MÉDIO, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, ADULTO, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO, PACOTE COM 8 UNIDADES.	DESCAR	UND	UND	11.872,00	1,12	13.296,64
1	4	FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ADULTOS TAM. P, PACOTE C/ 8 UNIDADES. FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, PEQUENO, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, ADULTO, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO, PACOTE COM 8 UNIDADES.	DESCAR	UND	UND	448,00	1,12	501,76
1	5	FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ADULTOS TAM. XG, PACOTE C/ 8 UNIDADES. FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, XG EXTRA GRANDE, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, ADULTO, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	DESCAR	UND	UND	1.792,00	1,31	2.347,52
<b>TOTAL</b>								<b>24.271,84</b>

Pranchita, 24 de Julho de 2018.  
**ANTONIO JOEL PADILHA - Pregoeiro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
ESTADO DO PARANÁ

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203 e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com  
Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

CONCURSO PÚBLICO 01/2018- EDITAL 19.01.2018

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal e demais disposições pertinentes à matéria, TORNA PÚBLICO: EDITAL COMPLEMENTAR DE NOTAS DA PROVA OBJETIVA:

CARGO	N INSC	NOME DO CANDIDATO	DATA NAS	C.ESP	C GER	PORT	MAT	NOTA TOTAL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	33128	ALEXANDRA ALVES	15/10/1995	30,00	10,00	10,00	7,5	57,50
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	3212	LUIZ FERNANDO DA SILVA HAEFLIGER	03/11/1999	20,00	10,00	0,00	10,00	40,00
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	32613	JOICE MIGUELINA DOS SANTOS	29/09/1981	42,50	7,50	5,00	7,50	62,50
ENFERMEIRO	32702	BRUNO EMERSON BUDEL ZUANAZZI	27/10/1995	42,50	7,50	5,00	7,50	62,50
ENGENHEIRO CIVIL	32682	DANIEL LUZ DOS REIS	30/01/1998	30,00	10,00	12,50	10,00	62,50
NUTRICIONISTA	32533	JULIANE BATTISTI PONTES	16/11/1991	32,50	10,00	7,50	12,50	62,50

C.ESPE : Nota Conhecimentos Específicos

C. GER : Nota Conhecimentos Gerais

PORT : Nota Português

MAT : Nota Matemática

Salgado Filho-Pr, 25 de Julho de 2018. Helton Pedro Pfeifer - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018  
DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2018.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.  
CONTRATADA: TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI.  
OBJETO: Seleção de proposta visando a contratação de empresa visando a aquisição de implementos agrícolas que servira de apoio para programas de fomento e atividade leiteira a qual atendera pequenos agricultores e agricultores familiares deste Município de Planalto.  
VALOR TOTAL: R\$ 5.240,00 (cinco mil duzentos e quarenta reais)  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.  
INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 1/2018 - IL												
CNPJ: 95.889.271/0001-33 Rua João Arisi, 115 - Fax (46) 3865-1132 C.E.P.: 89618-000 - Flor da Serra do Sul - PR	Processo Administrativo: 45-43/2018 Processo de Licitação: 37/2018 Data do Processo: 25/07/2018												
Folha: 1/1													
<b>TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO</b>													
O(a) Prefeita Municipal, Lucinda Ribeiro de Lima Rosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:													
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:													
a) Processo Nº:	37/2018												
b) Licitação Nº:	1/2018-IL												
c) Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação												
d) Data Homologação:	25/07/2018												
e) Data da Adjudicação:	Sequência: 0												
f) Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE PERÍODO ONLINE (FORNECEDOR EXCLUSIVO)												
g) Fornecedores e itens Vencedores:	<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Qtd de Itens</th> <th>Média Descob. (%)</th> <th>Total dos Itens (em Reais R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>001805 - EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI - ME</td> <td>1</td> <td>0,0000</td> <td>36.000,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>1</td> <td></td> <td>36.000,00</td> </tr> </tbody> </table>		Qtd de Itens	Média Descob. (%)	Total dos Itens (em Reais R\$)	001805 - EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI - ME	1	0,0000	36.000,00		1		36.000,00
	Qtd de Itens	Média Descob. (%)	Total dos Itens (em Reais R\$)										
001805 - EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI - ME	1	0,0000	36.000,00										
	1		36.000,00										
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).													
Dotação(ões): 2.003.3.3.90.39.00.00.00.00 (18); 2.004.3.3.90.30.00.00.00.00 (20)													
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal													

Estado do Paraná - Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul  
Justificativa para Inexigibilidade de Licitação Nº 1/2018 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, torna público nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e embasado em parecer jurídico, a inexigibilidade de Licitação nº 1/2018, para firmar contrato com a Empresa REVISTA ELTRÔNICA SOLVE – GOVERNANÇA PÚBLICA, estabelecida na Rua João Gualberto, 1721, andar 8, sala 82, Bairro Juveve – CEP nº 80.030-001 – na Cidade de Curitiba – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 21.271.352/0001-51 representada pelo administrador, Senhor VITOR ELIANO DA SILVA, portador do RG 6.472.965 e CPF 638.714.320-91, que visa a contratação de periódico online mensal focado em temas públicos, compilando informações, notícias, políticas públicas e julgamento dos Tribunais em temas de grande interesse e impacto no dia a dia técnico dos servidores municipais, cujo conteúdo é exclusivo e só pode ser adquirido junto à empresa. Visto a necessidade de manter os servidores municipais atualizados nos assuntos afetos à Administração Pública, especialmente quanto às novas políticas públicas, bem como conhecer como vem se posicionando os Tribunais de Contas Estaduais, Tribunais de Justiça e Cortes Superiores (TCU, STJ e STF), para que a condução da coisa pública se dê cada vez mais em sentido acertado para primar pelos princípios basilares que regem o Poder Público, especialmente, os princípios da legalidade e eficiência. O presente Termo de Inexigibilidade, tendo sido aplicada a contratação direta, com fundamento legal no Artigo 25 – Inciso I da Lei nº 8666/93. Sendo o valor total do contrato R\$: 36.000,00 (trinta e seis mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses.

Flor da Serra do Sul, 25 de julho de 2018.

FRANCISQUELI CRISTINA CAUS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ratifico a Contratação Direta, mediante Inexigibilidade conferida nos termos acima

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA

PREFEITA MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- CMAS  
Rua: Soledade, 720, Centro.  
PLANALTO - PARANÁ

LEI Nº: 819 DE 18 DE SETEMBRO DE 1995

RESOLUÇÃO nº 10/2018

SÚMULA: Aprova o Plano de Ação ao Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS1.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Planalto – Paraná no uso de suas atribuições legais e considerando:

A Resolução nº 189/2013 que regulamenta o repasse do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS.

Considerando a ata nº 09 de 20 de julho de 2018.

RESOLVE:

1º - Aprovar o Plano de Ação do PPAS1 referente aos 12 meses do ano de 2018.

2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Planalto, 20 de julho de 2018.

  
Rosângela Lopes  
Presidente do CMAS

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018 - PROCESSO Nº 074/2018 - HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do objeto do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018, de 06 de Julho de 2018, do tipo Menor Preço, as empresas: CLAISSON PETRY TASSO - ME, vencedora dos itens nº 05 e 07; IVANIR A. DOS SANTOS & CIA LTDA - ME, vencedora dos itens nº 06, 10 e 13; MORAIS E VAZ LTDA - ME, vencedora dos itens nº 02, 03 e 11; SUDOESTETUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME, vencedora do item nº 01.

Barracão/PR, 24 de Julho de 2018. MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL



PRESENTE NOS  
MELHORES EVENTOS  
DA REGIÃO !

(49) 3644-4181

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO  
LEI Nº 913 DE 28 DE ABRIL DE 2017

**Autoriza o Município de Saltinho-SC a integrar o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS - PIGIRS/ CIGAMERIOS e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina:**  
FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Saltinho-SC integrar o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólido do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - PIGIRS/CIGAMERIOS, conforme anexo único desta Lei, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo dispensa a elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, conforme estabelece o art. 52 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado participar de ações consorciadas com os demais Municípios integrantes do PIGIRS/ CIGAMERIOS, visando à implementação do Plano no território do Município.

**Art. 3º** A partir da vigência desta Lei o Executivo Municipal deverá revisar a legislação municipal para adequação às propostas do PIGIRS/ CIGAMERIOS, especialmente sobre:

I - posturas relativas às matérias de higiene, limpeza, segurança e outros procedimentos públicos relacionados aos resíduos sólidos;

II - segregação, acondicionamento, disposição para a coleta, transporte e destinação dos resíduos;

III - disciplinamento da responsabilidade compartilhada e dos sistemas de logística reversa;

IV - operação de transportadores e receptores de resíduos privados;

V - mecanismos de recuperação dos custos pelos serviços prestados ou postos à disposição dos contribuintes.

**Parágrafo único:** A adequação da legislação de que trata este artigo deverá priorizar a redução, otimização da reutilização e reciclagem dos resíduos, bem como a adoção de tratamentos quando necessários e a disposição adequada dos rejeitos, em conformidade ao que dispõe a Lei Federal nº 12.305/2010.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saltinho - SC, em 28 de abril de 2017. DEONIR LUIZ FERRONATTO - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO  
LEI Nº. 915/2017 DE 31 DE MAIO DE 2017.

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, COM O BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SC COM NUMERAÇÃO ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina:**  
FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei de iniciativa do Poder Legislativo:

**Art. 1º.** Os veículos oficiais da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser identificados com o Brasão Oficial do Município de Saltinho - SC, podendo usar numeração específica, EXCETO os veículos de representação do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal de Saltinho, desde que portadores de placas especiais de acordo com os modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento das disposições previstas na presente lei ensejará a apreensão do veículo pela autoridade de trânsito competente do Município até que a irregularidade seja sanada.

**Art.2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no Prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º.** Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento municipal vigente.

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saltinho - SC, em 31 de Maio de 2017. DEONIR LUIZ FERRONATTO - Prefeito Municipal  
EDSON PAULO WACHHOLZ - Secretário de Administração e Fazenda. Registrado e publicado em data supra.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO  
LEI Nº 917/2017 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS - AMERIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição financeira para a Associação Dos Municípios Do Entre Rios - AMERIOS, inscrita no CNPJ nº 00.961.206/0001-88, com sede administrativa na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, no valor mensal de R\$ 6.288,31 (seis mil e duzentos e oitenta reais e trinta e um centavos), mais correção anual pelo percentual de variação do índice acumulado 12 meses do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, conforme deliberado pela Assembleia Geral da AMERIOS do dia 07/04/2017, em atendimento aos art. 18, VI e art. 30 do Estatuto Social da AMERIOS.

**Parágrafo único.** A correção da contribuição estabelecida neste artigo, ocorrerá anualmente, sempre no mês de janeiro, utilizando-se o índice acumulado do INPC de 12 meses do exercício imediatamente anterior.

**Art. 2º.** A contribuição de que trata o artigo 1º desta lei, destina-se para a manutenção da estrutura física do Centro Administrativo e dos serviços de assessoria prestados pela entidade ao Município nos mais diversos setores, tais como: engenharia, arquitetura e desenho, topografia, contabilidade, jurídica, movimento econômico, bem como vistoria, medição e fiscalização e acompanhamento em obras públicas e outros.

**Art. 3º.** A Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS, deverá prestar contas dos recursos repassados no prazo máximo de 30 dias a contar da data do efetivo recebimento.

**Parágrafo Único.** A referida prestação de contas será composta de:

I - Balancete de Prestação de Contas;

II - Extratos de movimentação bancária.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 081/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saltinho - SC, em 26 de junho de 2017.

DEONIR LUIZ FERRONATTO - Prefeito Municipal  
Edson Paulo Wachhólz - Secretário de Administração e Fazenda Registrado e publicado em data supra.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO  
LEI Nº 920/2017, de 25 de Julho de 2017.

Altera artigo 3º da Lei 029/97 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social e da outras providências

**O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina;**  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 3º da Lei 029/97 de 27 de março de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
"Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

- I- REPRESENTANTES DA ESFERA DO GOVERNO
  - A. Um representante da Secretaria da Saúde
  - B. Um representante da Secretaria da Educação
  - C. Um representante da Secretaria da Administração e Fazenda
  - D. Um representante da Secretaria da Assistência Social
  - E. Um representante da Secretaria da Agricultura e Abastecimento
  - F. Um representante da Secretaria da Cidade e Desenvolvimento Local
- II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
  - A. Um representante dos clubes de mães sediados no município;
  - B. Um representante dos grupos de idosos sediados no município;
  - C. Um representante das religiões legalmente organizadas no município;
  - D. Um representante do usuário da Assistência Social, com capacidade civil.

E. Um representante dos trabalhadores na área da Assistência Social.

**Parágrafo Primeiro:** Cada titular do CMAS terá direito à um suplente.

**Parágrafo Segundo:** Somente será admitida a participação do CMAS de entidades organizadas e em regular funcionamento.

**Parágrafo Terceiro:** Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos projetos, serviços e benefícios sócios assistenciais do Sistema Único de Assistência Social, no âmbito municipal, devidamente comprovada.

**Parágrafo Quarto:** Consideram-se trabalhadores da área de Assistência Social, pessoas vinculadas a conselhos ou órgãos de categorias profissionais regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, devidamente comprovado.

.....  
**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei 029 de 27 de março de 1997.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 3º da Lei 029 de 27 de março de 1997.

Saltinho - SC, 25 de Julho de 2017  
DEONIR LUIZ FERRONATTO - Prefeito Municipal  
EDSON PAULO WACHHOLZ - Secretário de Administração e Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

LEI Nº 916/2017 DE 31 DE MAIO DE 2017. - INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SALTINHO ESTADO DE SANTA CATARINA COMO ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL.

**O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina:**  
FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei de iniciativa do Poder Legislativo:

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial do Município de Saltinho estado de Santa Catarina, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos administrativos.

**Parágrafo único.** O Diário Oficial do Município de Saltinho que trata esta Lei substitui a publicação em jornal de circulação e impressa e será veiculado no endereço eletrônico www.saltinho.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.

**Art. 2º** A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP - Brasil.

**Art. 3º** Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial do Município de Saltinho SC.

**Parágrafo único.** Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial do Município até o último dia útil do mês da assinatura.

**Parágrafo único.** As publicações de licitações deverão obedecer ao prazo de publicação de acordo com a Lei 8.666/93

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do Diário Oficial do Município e terá o prazo de 60 dias para entrar em vigor.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saltinho - SC, em 31 de Maio de 2017.

DEONIR LUIZ FERRONATTO - Prefeito Municipal  
EDSON PAULO WACHHOLZ - Secretário de Administração e Fazenda. Registrado e publicado em data supra.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO  
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2017.

Senhor Presidente **BRAÚLIO CASAGRANDE,**  
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Saltinho.

Encaminhamos à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei abaixo relacionado, para apreciação e votação **EM REGIME DE URGÊNCIA** de acordo com a justificativa que segue:

PROJETO DE LEI Nº 002/2017, de 24/02/2017.

Ementa - Altera artigo 3º da Lei 029/97 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social e da outras providências

Apresentamos, para análise e deliberação, Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei que Institui o Conselho Municipal de Assistência Social, em virtude da Resolução CNAS nº 237/2006, art. 10 que define que os Conselhos de Assistência Social deverão ser compostos por representantes do governo e representantes da sociedade civil, para adaptar-se à referida Resolução justifica-se o presente Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de estima e apreço, ao tempo que contamos com a unânime aprovação de vossas excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saltinho - SC, em 24 de fevereiro de 2017.

DEONIR LUIZ FERRONATTO - Prefeito Municipal



**FMSEG**  
SISTEMAS DE SEGURANÇA  
MONITORAMENTO 24H

Monitoramento de Alarme 24 Horas  
Venda e Monitoramento de Câmeras de Segurança  
Venda de Cerca Elétrica  
Portão Eletrônico  
Interfones e Video Porteiro

Plantão 49 9179-1302  
49 3644-1294  
49 9115-6018

Rua Recieri Quinto Guareschi 112  
Barracão - PR (perto Do Colégio Da Tia Jô)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de Santa Catarina  
Município de Dionísio Cerqueira  
Gilmar Schreiner Pereira  
Registrador

Comarca de Dionísio Cerqueira  
Distrito de Dionísio Cerqueira  
Oráides do Prado Pereira  
Registradora Substituta.

**EDITAL DE DESMEMBRAMENTO**



Gilmar Schreiner Pereira, Registrador, da Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, na forma da lei e dentro de suas atribuições, faz saber a quantos interessar possa, que a requerimento, do Sr. JUVENCIO ARLINDON SCATOLA, inscrito no CPF sob nº 078.170.109-00 e sua esposa ANA CAROLINA SCATOLA, inscrita no CPF sob nº 984.536.029-72, residentes e domiciliados na Avenida José Folador, nº 773, Centro, na cidade de Palma Sola/SC, o DESMEMBRAMENTO, dos **Lotes Urbanos nºs 04 (quatro) e 05 (cinco), da Quadra nº 29 (vinte e nove)**, sito no Lado direito (par), esquina entre a Avenida José Folador com a Rua Pedro Melo dos Santos, na Cidade de Palma Sola - Santa Catarina, **com a área de 1.120m² (mil e cento e vinte metros quadrados)**, sem construções, características e confrontações conforme matrícula **16.499**, do livro de Registro Geral nº 02, do Registro de imóveis desta Cidade e Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, em dois lotes urbanos, tudo de conformidade, com a documentação exigida Conforme Lei nº 6.766/79, Lei Estadual nº 6.063/82, Lei Municipal nº 1.505/2006 de 18/04/2006, Decreto Municipal nº 035/2018, e publicação da Lei em Jornal local. Protocolado sob nº 45.803. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do imóvel, deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação do presente edital, no Órgão do Jornal "TRIBUNA REGIONAL". Findo o prazo e não havendo reclamações, será feito o Registro, ficando os documentos à disposição dos interessados neste Ofício, durante as horas regulamentares. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Gilmar Schreiner Pereira  
Registrador

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO  
LEI Nº 0926 /2017, de 10 de Outubro de 2017.

**DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Saltinho, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para o Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS, para atender o objeto do Contrato de Programa. **Parágrafo único.** O referido repasse destina-se a manutenção das atividades do CIGAMERIOS e / ou elaboração e execução de programas e projetos específicos ou aquisição de bens e serviços, mediante contrato de rateio a ser celebrado entre o CIGAMERIOS e o Município, conforme estabelece a cláusula 10 e 21 do Contrato de Consórcio Público.

**Art. 2º** O Repasse mencionado no caput do artigo 1º será mensal, terá início em janeiro de 2018 e a contribuição mensal será no valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) até R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante, conforme população censitária - IBGE de 2010, totalizando o valor máximo de R\$ 1.936,00 (Hum mil novecentos e trinta e seis reais).

**Art. 3º** O CIGAMERIOS, fará a Gestão dos recursos financeiros, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração mensal e apresentação em Assembleia Geral dos Prefeitos, a publicação dos Balanços Contábeis e Financeiros, conforme estabelecido no Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS, sem prejuízo aos demais procedimentos de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis as instituições públicas, em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e sempre que solicitado, fornecer todas as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas as contas dos entes consorciados, as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 4º** Fica ratificado o Protocolo de Intenções e convalidado o Contrato de Consórcio Público, aprovado pela Assembleia Geral do CIGAMERIOS firmado em 14 de abril de 2016.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da realização da presente lei, ocorrerão por conta do orçamento municipal.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saltinho - SC, em 10 de Outubro de 2017. DEONIR LUIZ FERRONATTO - Prefeito Municipal. EDSON PAULO WACHHOLZ - Secretário de Administração e Fazenda. Registrado e publicado em data supra.

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO  
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014/2017.

Senhor Presidente **Braúlio Casagrande**, Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Saltinho.

Encaminhamos à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em Regime de Urgência abaixo relacionado, para apreciação e votação de acordo com a justificativa que segue:

PROJETO DE LEI Nº 014/2017, de 27/09/2017.

DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos, para análise e deliberação, Projeto de Lei que dispõe sobre contribuição financeira para o Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - Cigamerios, tal projeto faz-se necessário diante do Plano de Municipal de Resíduos Sólidos, já deliberado por Vossas Senhorias.

Vale dizer que dentre muitas ações do referido Plano a presente lei tem como objetivo, além de outros, custear o e separação e destino correto do lixo orgânico do reciclável. Não se pode negar o compromisso de todos com o meio ambiente a portanto com o desenvolvimento sustentável, para garantir qualidade de vida para as atuais e futuras gerações. Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de estima e apreço, ao tempo que contamos com a unânime aprovação de vossas excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saltinho - SC, - em 27 de Setembro de 2017.  
DEONIR LUIZ FERRONATTO - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO  
LEI Nº 923/2017 de 20 DE SETEMBRO DE 2017.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO, DO MUNICÍPIO DE SALTINHO - SC, DESTINADO A REGULAMENTAR, ARTICULAR, INTEGRAR E COORDENAR RECURSOS TECNOLÓGICOS, HUMANOS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS E CONTROLE DE VETORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina; FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Esta Lei, parte integrante da Política Municipal de Saneamento Básico, institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Saltinho, destinado a regulamentar, articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e controle de vetores no Município de Saltinho, em conformidade com os princípios e as diretrizes expressas na Lei Federal nº 11.445/2007, no Decreto Federal no 7.217/2010 e na Lei Estadual nº 13.517/2005.

**§ 1º** - O Poder Executivo municipal de Saltinho e demais prestadores dos serviços de saneamento básico ficam obrigados ao cumprimento do Plano de Saneamento Básico, nos termos do art. 19, da Lei Federal nº 11.445/2007.

**§ 2º** - O Poder Executivo municipal deverá desenvolver ações para o

monitoramento, implementação e avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas do Plano instituído por esta Lei, através de gestores do Plano.

**Art. 2º** - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto no prazo máximo de 4 (quatro) anos, ou quando se fizer necessário, sempre antecedendo à elaboração do Plano Plurianual.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

**Art. 3º** - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços públicos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - das Políticas Federal e Estadual de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente; II - dos Planos Federal e Estadual de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

**§ 1º** - A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá contemplar as diretrizes dos planos das microbacias hidrográficas em que estiver inserido.

**§ 2º** - O Poder Executivo municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de Santa Catarina.

**Art. 4º** - As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

**Parágrafo único** - No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art. 19, § 6º da Lei Federal nº 11.445/2007.

**Art. 5º** - Fica instituído o Sistema Municipal de Informação e Saneamento Básico - SIMISA, com os objetivos de:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico; II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico; III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

**§ 1º** - As informações do SIMISA são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

**§ 2º** O Município poderá solicitar cooperação técnica à União para organizar o sistema local de informação em saneamento básico.

**Art. 6º** - São instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - Sistema Municipal Integrado de Saneamento Básico; II - Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico; III - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico; IV - Fundo Municipal de Saneamento Básico - FUNSAB; V - Conselho Municipal de Saneamento Básico; VI - normas e padrões para a adequada prestação dos serviços; VII - atuação reguladora e fiscalizadora dos serviços, inclusive com a aplicação das sanções previstas em Lei;

VIII - incentivos e financiamentos aos mecanismos destinados a atingir os princípios, diretrizes e objetivos para o saneamento básico; IX - avaliação sistemática dos serviços prestados, com emissão do relatório sobre a Situação de Salubridade Ambiental no Município; X - ação integrada de políticas setoriais articuladas com o saneamento básico.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Saltinho, 20 de Setembro de 2017.

DEONIR LUIZ FERRONATTO O Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO  
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2017.

Senhor Presidente **Braúlio Casagrande**, Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Saltinho. Encaminhamos à Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, para apreciação e votação conforme a justificativa que segue:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2017, de 10/08/2017.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO, DO MUNICÍPIO DE SALTINHO - SC, DESTINADO A

REGULAMENTAR, ARTICULAR, INTEGRAR E COORDENAR RECURSOS TECNOLÓGICOS, HUMANOS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS E CONTROLE DE VETORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que institui o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, destinado a regulamentar, articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos,

humanos, econômicos e financeiros para a execução dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e controle de vetores, e dá outras providências.

Diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saltinho - SC, em 10 de Agosto de 2017. DEONIR LUIZ FERRONATTO - Prefeito Municipal